



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI MUNICIPAL Nº. 0269/2019

*Autoriza o Poder Executivo a criar programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Ponto Chique - MG, denominado "Bolsa Renda" e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio e Renda para as famílias carentes do Município de Ponto Chique - Bolsa Renda, cuja gerência, fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, e utilizará recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade das famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira e remuneratória, fomentando a produção e agregando renda às famílias carentes do Município, mediante créditos específicos.

**Art. 2º** - O Programa terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração pública municipal, desde que verificada a possibilidade financeira e a necessidade das famílias atendidas pelo programa, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, pela situação emergencial de crise e remuneração, atendendo a demanda social, e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

**Parágrafo único.** O Programa e sua prorrogação serão efetivados e regulamentados mediante Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - O Programa de Apoio e Renda para famílias carentes do Município de Ponto Chique - MG, adotará os seguintes critérios:

I- O beneficiário deverá se inscrever no Cadastro único do governo. A inscrição é feita no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Ponto Chique.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

II- A família do beneficiário, deverá ter renda de no máximo meio salário mínimo por pessoa.

III - o beneficiário, para receber e/ou continuar recebendo o benefício, deverá, obrigatoriamente, estar desempregado e residir no Município de Ponto Chique.

IV- o beneficiário afetado pela referida crise remuneratória receberá R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensalmente;

V - o beneficiário prestará serviço ao Município, com jornada de trabalho diária não superior a 04 (quatro) horas, cinco dias por semana, como forma de compensar o benefício recebido, executando atividades de serviços gerais, tais como, capina, roçada, limpeza de vias e logradouros, consertos, manutenção e pintura em vias e prédios públicos, coleta e limpeza de resíduos mediante aparato de maquinário e equipamentos a serem fornecidos pelo Poder Executivo, bem como executar tarefas manuais que se destinem a atender os fins e princípios da presente lei, e outras atividades afins.

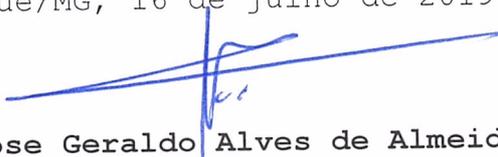
**Art. 4º** - Poderão ser beneficiadas até 25 (vinte e cinco) pessoas ativamente, podendo, caso necessário, ser criado cadastro de reserva.

**Parágrafo único.** A contratação do beneficiário não será, obrigatoriamente pelo prazo de vigência do programa, podendo este ser fracionado.

**Art. 5º** - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, 16 de julho de 2019.

  
**Jose Geraldo Alves de Almeida**  
**Prefeito Municipal**